



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

CONTRATO Nº 12/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ITAON PROVEDOR SERVICOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**, localizado à Praça Marechal Deodoro, SN – Centro de Gararu - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária de Saúde a **Srª. MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**, brasileira, portadora do C.P.F. sob o nº 087.325.225-09 e R.G. sob o nº.: 07.094.414-8 SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade e a Empresa **ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.568.538/0001-50, localizada à Rua do Campo, s/n, Anexo 3, CEP: 49.870-000 – Centro de Itabi – Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, portador do R.G. nº 201.165-78 – SSP/SE e CPF nº 001.495.555-55, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no Valor Mensal de **R\$ 1.715,00 (Mil, Setecentos e Quinze reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 20.580,00 (Vinte mil, Quinhentos e Oitenta reais)**, conforme Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A prestação dos serviços será realizada por um período de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito da Secretária de Saúde deste Município de Gararu - Sergipe.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

N. de Folhas  
223

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SE**  
**111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2053 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**F.R: 15001002**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



N. de Folhas  
27

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- advertência;
- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Pregão Eletrônico nº 09/2023 que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou; não contrariem o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) – 05 de Julho de 2023.

Maria Antônia Medeiros Carvalho  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maria Antônia Medeiros Carvalho  
CONTRATANTE**

José Ivan Aragão Resende  
**ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA  
José Ivan Aragão Resende  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Kaaron de Souza Gomes Cordeiro  
Carlos Oliveira Ramos



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

N. de Folhas  
227

ANEXO I

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU – SERGIPE, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo a seguir descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. MENSAL	VI. TOTAL (12 MESES)
01	INTERNET com link dedicado de no mínimo 100Mb, em fibra óptica	Und.	1	505,00	505,00	6.060,00
02	INTERNET com link dedicado de no mínimo 200Mb, em fibra óptica	Und.	2	605,00	1.210,00	14.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.715,00</b>	<b>20.580,00</b>

PONTOS

SAÚDE			
1	LAGOA FUNDA	100Mb	FIBRA
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200Mb	FIBRA
1	SÃO MATEUS	200Mb	FIBRA
<b>3</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>450 MB</b>	

2. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à INTERNET, via Fibra Óptica e via Rádio, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, centrais de distribuição de link dedicado etc., e linhas de transmissão de dados de fibra óptica que venham a ser necessárias, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, nas características e padrões definidos neste Termo de Referência.

2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

2.2.1. Link para acesso à Internet banda Larga dedicada (não compartilhado);

2.2.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

2.2.3. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.2.4. Endereço IP fixo no mínimo: 01 (um);



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

2.2.5. Conexão com ou sem fio;

2.2.6. Os equipamentos e demais meios necessários ao funcionamento do serviço deverão ser providos exclusivamente pela CONTRATADA;

2.2.7. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE;

2.2.8. Os equipamentos instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego do ambiente onde serão instalados;

2.2.9. A CONTRATANTE terá senha de acesso a todos os equipamentos instalados, com privilégios de leitura, onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos.

2.2.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relatório de conclusão informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

2.2.11. A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua relatórios mostrando a taxa de utilização dos links;

2.2.12. Disponibilidade de serviço de no mínimo 96%;

### **2.3. SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

#### **2.3.1. Instalação e Configuração**

O Serviço de Instalação compreende:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modems, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega, o que deverá constar em relatório de conclusão de instalação;

#### **2.3.2 – Suporte e Manutenção**

Quanto ao serviço de suporte e manutenção, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 03 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

a. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

### **3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Fornecer Garantia do padrão de qualidade, com penalidades para paradas superiores a 20min;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- b) Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- c) Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
- a. Atendimento telefônico através de número, para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
- b. O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da CONTRATANTE.
- d) Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da Prestadora do serviço até as instalações da CONTRATANTE, ou seja, cabos, modems, fibras ópticas, etc., necessários à prestação do serviço.
- e) A CONTRATADA é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.
- f) Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Administração, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- h) As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e realizados nos horários estipulados pela CONTRATANTE, não geram descontos na fatura;
- i) Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da CONTRATANTE, após a constatação do problema, e dar ciência ao CONTRATANTE da execução dos reparos.
- j) Suporte a roteamento estático e dinâmico;

**4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A assistência técnica deverá abranger todo o período de vigência contratual;

4.2. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, com as seguintes características:

- a) Abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- b) Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 20 minutos;
- c) No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado;
- d) Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 2 horas, após recebimento da comunicação;
- e) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução.

**5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93

5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciados nos locais indicados no item 1.1, de acordo com as especificações propostas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com as especificações, demais exigências contidas neste Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta;
- b) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o objeto recusado, por desconformidade com as especificações;
- c) Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de assistência técnica, quando solicitado;
- d) Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do objeto recusado, os danos que eventualmente sejam causados aos equipamentos e bens públicos, pela utilização do objeto em desconformidade com o exigido, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- f) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que o objeto entregue e instalado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- i) Comunicar a administração municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) A conexão de acesso à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- k) Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela empresa contratada;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- l) A contratada deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;
- m) A contratada deverá garantir uma disponibilidade de, no mínimo 96%, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 24 horas;
- n) A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infraestrutura para permitir a plena utilização da conexão à Internet;
- o) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

6.2 São de responsabilidades do CONTRATADO as seguintes obrigações:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever de o CONTRATADO saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
- d) Retirar os equipamentos das dependências da administração municipal, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATANTE a autorização prévia.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;
- c) Conferir e receber, definitivamente, os serviços realizados;



Folhas  
232

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no acesso à internet, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços, indicando os motivos de eventuais recusas dos serviços e fixando prazo para a correção correspondente;
- f) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados para esse fim.

**8. DA PREVISÃO DA DESPESA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os preços de referência, incluindo todos os impostos, taxas, frete e etc., dos equipamentos, deverão ser obtidos com base em cotação oficial efetuada pelo Setor de Compras, que providenciará cotação de preços específica, definindo os preços máximos aceitos, a serem pagos, baseado nas especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.2. As despesas oriundas da presente prestação de serviços obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

**2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SE**  
**111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2053 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
**3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –**  
**PESSOA JURÍDICA**  
**F.R: 15001002**

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

- 9.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.9. Verificada a existência de irregularidade perante o SICAF, a contratada, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização de sua situação junto ao SICAF ou apresente defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.10. O prazo referido poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Gararu (SE) – 05 de Julho de 2023.

Maria Antônia Medeiros Carvalho  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Maria Antônia Medeiros Carvalho**  
**CONTRATANTE**

José Ivan Aragão Resende  
**ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA**  
**José Ivan Aragão Resende**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Karun de Souza Gomes Coimbra  
Carlos Oliviero Ramos